



INSERÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE

EDUCAÇÃO: reflexão sobre o direito à educação escolar

INSERTION AND CONTRIBUTION OF SOCIAL SERVICE IN EDUCATION

POLICY: reflection on the right to school education

Kamila Stefane Santos Oliveira

Universidade Federal Do Maranhão(UFMA)

Ana Henrique Brito

Universidade Federal Do Maranhão(UFMA)

RESUMO:

O presente artigo objetiva discorrer acerca da inserção e contribuição do Serviço Social na Educação de modo a refletir sobre a importância da mesma para a construção de uma sociedade verdadeiramente emancipada. Inicialmente, abordaremos a legislação referente à garantia da educação como um direito público subjetivo a ser assegurado pelo Estado. Ao longo do trabalho, discorreremos sobre a real efetivação da referida legislação e do contexto que vivenciamos, o qual se mostra desafiador e complexo, sendo necessária uma análise dos fatores que o compõem e que dificultam a efetivação dos direitos sociais, para tal, como pontuaremos, o Serviço Social é uma área habilitada, que pode contribuir sobremaneira para concretização de mudanças em direção à equidade e justiça social.

Palavras-Chave: Serviço Social. Educação. Direito.

ABSTRACT:

This article aims to discuss about the integration and contribution of Social Work in Education in order to reflect on the importance of the same for the construction of a truly emancipated society. Initially, we will cover the legislation to guarantee education as a subjective public right to be assured by the State. Throughout the work, carry on about the actual effectiveness of that legislation and the context that we experience, which proves challenging and complex, requiring an analysis of the factors that make it up and that hinder the realization of social rights, as we pointed, social service is an authorized area, which may contribute greatly to bringing about changes towards equity and social justice.

Keywords: Social Work. Education. Right. Contribution of Social Work.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre educação é de total relevância para a sociedade, visto que é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e que é condição *sine qua non* para a formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres enquanto atores sociais indispensáveis para a constituição de uma sociedade igualitária. Tal discussão também se faz necessária pelo fato de a Educação ser uma área diretamente afetada pelas diversas formas de expressão da Questão Social. Por entendermos que o Serviço Social, balizado por seu projeto ético-político, é inteiramente comprometido com a efetivação dos direitos, justiça e equidade social e emancipação dos membros da sociedade, pontuamos neste trabalho como o mesmo tem aptidão para contribuir significativamente junto aos profissionais que compõem o meio educacional, visto que as expressões da Questão Social são seus objetos de intervenção.

O presente trabalho, em um primeiro momento, discorrerá acerca do aparato legal que atribui ao Estado o dever e responsabilidade de garantir o acesso e permanência à Educação, pontuando a contribuição de tal perspectiva para uma formação cidadã. Em um segundo momento, analisa-se como o Assistente Social, por atuar diretamente no que diz respeito à garantia dos direitos sociais e na luta pela concretização da cidadania, é um profissional habilitado a compreender a dicotomia que existe entre a Constituição Cidadã e o desmonte dos direitos sociais. Assim, será considerada as legislações específicas e emancipatórias no que tange à educação, mas também, como o movimento neoliberal, por visar um Estado mínimo, dentre outros aspectos que serão abordados, afeta a efetivação dos direitos previstos na Constituição brasileira.

Vivenciamos um momento de desigualdades sociais cada vez mais expressivas, há um visível processo de concentração de renda e riqueza e, paralelamente, o aumento no processo de exclusão social, o qual leva pessoas a subsistirem sem acesso aos recursos necessários. Um fator agravante de tal realidade são os frequentes cortes nos setores ligados as políticas sociais.

Dessa forma, faz-se necessário analisar o contexto educacional brasileiro sob a ótica do trabalho do Assistente Social, considerando as suas atribuições, competências e desafios.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



2 A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO: análise conjuntural dos marcos legais

Todo cidadão brasileiro tem o direito à educação, a qual é assegurada pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, constituindo-se como um direito social pautado na formação cidadã. No referido artigo lemos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Semelhantemente, os artigos 205 e 206 de nossa Constituição versam sobre a temática em questão. O artigo 205 regulamenta a educação como um “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos termos do artigo 206, encontramos princípios como: igualdade no acesso e permanência, “liberdade de aprender”, pluralismo, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, etc. Já o art. 208 versa sobre o dever do Estado com a educação nos seguintes termos: “será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva universalização do ensino médio gratuito”. Ainda neste artigo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é definido como direito público subjetivo (§ 1º).

Além da Carta Magna, o Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (9.394/96), o Plano Nacional de Educação e resoluções do Conselho Nacional de Educação também respaldam legalmente tal direito, o qual, segundo Novais et al (2001, p. 10) tem “como finalidade a formação do sujeito para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade”.

O Art. 5º da LDB reitera o disposto no art. 208 da Constituição, tratando do acesso à educação básica obrigatória, a qual já definida como direito público subjetivo, e acrescentando que “qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo”. Há ainda, documentos de caráter internacional que reconhecem e garantem o acesso à educação, exemplo disso é a Declaração Universal dos Direitos dos Homens de 1948, que em seu art. XXVI trata a respeito.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Por conseguinte, analisamos que é evidente a responsabilidade e dever do Estado em garantir o acesso e permanência à educação nos moldes que estabelecem a legislação vigente. A reflexão sobre as implicações de tal função deve ser uma atividade permanente dos cidadãos para que os mesmos possam sempre procurar medidas que viabilizem sua execução. A educação escolar deve ser *locus* de inclusão social. Entretanto, para que isto se efetive é necessário que os espaços educacionais estejam atentos aos problemas que inviabilizam a inclusão dos indivíduos, visto que estamos inseridos em uma sociedade tão plural quanto a brasileira, que é fortemente marcada pela desigualdade social.

Um ponto a ser observado em tal reflexão é a prioridade que o Estado tem atribuído à educação na execução de suas funções. Uma rápida análise nos últimos cortes orçamentários possibilita uma preocupante constatação. Segundo Cornelli (2015) “em 2014, o governo federal gastou R\$ 978 bilhões com juros e amortizações da dívida, o que representou 45,11% de todo o Orçamento executado no ano. Para a saúde foram destinados apenas 3,98%, para a educação 3,73% e para assistência social 3,08%”. Já em 2015, os cortes foram intensificados, sendo anunciado em 22 de maio o bloqueio de 69,9 bilhões dos gastos aprovados pelo Congresso Nacional para o ano. Setores como saúde e educação foram atingidos com cortes significativos. O Ministério da Saúde sofreu um corte de 11,3% e o Ministério da Educação com corte de 9,42 bilhões teve orçamento reduzido de 48,81 para 39,38 bilhões, um total de 19,3%.

Em 2016 o decreto de 30 de maio distribuiu entre as pastas o corte de R\$ 21,2 bilhões, no qual o Ministério da Educação, teve seu orçamento reduzido em R\$ 4.277 bilhões, um total de 12%. Evidentemente, tais cortes agravam mais ainda a precariedade da educação brasileira, intensificando o desmonte das políticas sociais em virtude da política neoliberal adotada pelo Estado, o qual é subordinado a grandes Instituições Financeiras Internacionais, como nos esclarece Lopes (2005):

O ideário neoliberal expresso pelas diretrizes das Instituições Financeiras Internacionais como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional promove o desmonte das políticas sociais, pois o Estado reduz os gastos públicos, prejudicando o ensino público e causando inúmeros problemas como o desemprego, a fome, condições de vida insalubre, entre outros. Todos estes problemas causados pelo sistema neoliberal comprometem o sistema educacional, prejudicando a sua estrutura sócio-econômica e os indivíduos inseridos neste contexto, como os professores, os alunos e seus familiares.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Para um melhor entendimento do que se está pontuando, trazemos o conceito de *neoliberal* apresentado por Saviani (2008, p. 200), segundo o autor, o significado correntemente atribuído é: “(...) valorização dos mecanismos de mercado, apelo à iniciativa privada e às organizações não-governamentais em detrimento do lugar e do papel do Estado e das iniciativas do setor público, com a consequente redução das ações e dos investimentos públicos”. Em tal conjuntura, busca-se reduzir os custos e investimentos públicos, sendo, portanto, a educação diretamente afetada com tal política. O apelo à iniciativa privada abordado por Saviani traz sérios riscos a garantia dos direitos enquanto função do Estado, pois, gradativamente intensifica-se a mercantilização dos mesmos, os quais, segundo Boron (2004, p. 16) foram convertidos em “bens” ou serviços adquiríveis no mercado, deixando de ser componentes inalienáveis do cidadão, transmutando-se, “na perversa alquimia do neoliberalismo, em apetecíveis mercadorias cuja provisão rende enormes benefícios aos capitalistas”.

A respeito da legislação referente à educação, cabe ainda destacar o que é definido em relação ao financiamento da educação. A Emenda Constitucional n.º 14, de 12/09/1996, trouxe modificações à Constituição Federal e instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), o qual é regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24/12/1996, e pelo Decreto n.º 2.264, de 27/06/1997. O mesmo é um fundo contábil que redistribui automaticamente os recursos públicos vinculados ao ensino fundamental obrigatório entre os governos estaduais e municipais. *A redistribuição desses recursos é realizada com base no valor aluno/ano, definido anualmente.* A legislação determina: “a distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino” (art. 2º, § 1º). O acompanhamento e o controle social do Fundef são regidos pela mesma lei, que determina a instituição de conselhos no âmbito de cada esfera administrativa, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos (art. 4º).

A guisa de conclusão deste tópico, propõe-se a seguinte reflexão: com uma legislação tão específica a respeito da educação, não deveria ser a conjuntura educacional do Brasil bem diferente da atual? Saviane (2008), após apresentar o Art. 208 da CF nos termos que trata da educação como direito subjetivo e o Art. 5º da LDB que o define como passível de mandado de injunção e no caso de não cumprimento configura a responsabilização da

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



autoridade competente, aponta-nos o hiato que há entre os direitos e sua efetivação e o quanto ainda falta ser feito no campo educacional para que toda essa regulamentação seja concretizada. Saviane (2008), no posfácio de seu livro, faz a seguinte reflexão:

Ora, se a educação é direito público subjetivo, portanto, de mandato de injunção e se o não atendimento desse direito importa na responsabilização da autoridade competente, então a área jurídica, de modo geral, e o ministério público, em particular, tem muito trabalho pela frente à vista do objetivo de efetivar, de modo universal, o direito a educação no Brasil. Se o ministério público assumisse à risca os preceitos constitucionais, os tribunais estariam atulhados de mandados de injunção e a maioria das autoridades já estaria no banco dos réus.

Não há a pretensão, neste espaço, de analisar minuciosamente os fatores que inviabilizam a execução da legislação vigente voltada para garantir tal direito. Propõe-se, portanto, apontar o cenário contraditório entre legislação e realidade para pensarmos qual a contribuição do Serviço Social na concretização de avanços em direção à efetivação de direitos que estão atualmente apenas escritos, mas não vivenciados.

3 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO

O Assistente Social se faz presente na área da Educação desde a década de 1930. A intervenção do Serviço Social nessa política ganhou muitas abordagens no decorrer do seu processo histórico. Conforme supracitado, a educação é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, nessa perspectiva, o Assistente Social é um dos profissionais a intervir para que esse direito seja assegurado. Com isso, a inserção do Assistente Social na escola é pertinente e consta como atuação dessa profissão nos artigos 4º e 5º da Lei número 8.662/1993, reconhecendo sua contribuição não somente para a escola, mas, para todo o campo educacional, de modo mais amplo.

O ensino é um espaço no qual também se constituem os problemas sociais. A evasão escolar, baixo rendimento e o desinteresse pelas aulas são fatores que refletem as consequências da Questão Social. Embora as Políticas Públicas de subsídio no Brasil têm abrangido cada vez mais famílias em condição de vulnerabilidade social, é preciso analisar os possíveis fatores que levam ao mal desempenho de um aluno na escola. Esse é um papel fundamental desempenhado por um Assistente Social, o qual tem como balizador de sua atuação profissional um projeto Ético-Político compromissado com a emancipação dos atores sociais. Conforme informa Netto (1999, p 16):

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



A dimensão política do projeto é claramente enunciada: ele se posiciona a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e a serviços relativos às políticas e programas sociais; a ampliação e a consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras. Correspondentemente, o projeto se declara radicalmente democrático – considerada a democratização como socialização da participação política e socialização da riqueza socialmente produzida.

O Serviço Social na Educação tem, portanto, uma importância fundamental, visto que a escola, espaço de concretização dessa política, é um dos alicerces para uma sociedade de direitos assegurados. Vem também a contribuir com os vários aspectos que cercam o meio educacional, como a cultura, economia, lazer, dentre outros, visando um fiel comprometimento com suas atividades, tornando a escola um espaço inclusivo e democrático, no qual, seus usuários possam usufruir efetivamente desse direito.

Considerando os reflexos da Questão Social, foi preciso estabelecer projetos que visam condições nas quais o Assistente Social se insira, visto que essa categoria tem uma vasta contribuição para a Educação. Dessa forma foi institucionalizado o Projeto de Lei nº 3.688/2000, que consta a inserção dos Assistentes Sociais no quadro de profissionais da Educação nas escolas, e ainda o Projeto de Lei nº 837/2003, que inclui a participação de Assistentes Sociais e Psicólogos na estrutura funcional das escolas. Esses avanços foram conquistados com muito engajamento para que o Assistente Social seja reconhecido por sua contribuição para o avanço educacional.

Em vista do desgaste social vivido pelo cenário neoliberal, as Políticas Públicas foram fortemente abaladas pelos grotescos cortes, principalmente na Educação, citados no tópico precedente. Inserido em tal cenário, qual seria a contribuição do Assistente Social? Quais são as possibilidades e desafios no exercício profissional nesse contexto?

3.1 SERVIÇO SOCIAL E SUAS ATRIBUIÇÕES NA EDUCAÇÃO

Tendo em vista que, o objeto de estudo e intervenção do Assistente Social é a questão social e, conforme já foi aludido, tal profissional tem como fundamento e paradigma de atuação um projeto ético-político que se posiciona pela defesa intransigente dos direitos do cidadão, o mesmo, inserido no campo educacional deve atuar de modo a identificar e atender as demandas provenientes da questão social que perpassa tal espaço. A reflexão de como os reflexos da questão social são vivenciados pelo estudante e sua família é fundamental para que medidas que visem a inclusão de modo efetivo no espaço escolar sejam implantadas.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Contudo, as políticas sociais são de intervenção do Estado, as quais têm uma significativa importância para a manutenção das relações sociais. Assim como afirma Silva (2007, p.32) “[...] A política social se coloca como estratégia para atenuar sequelas do desenvolvimento do capitalismo monopolista no país, marcado pela superexploração da força de trabalho e pela forte concentração de renda”. Perante tais fatores, o Serviço Social vem a desempenhar atividades nas quais visam minimizar a questão social, considerando a Educação como um dos campos responsáveis pela construção cidadã e que está sendo grosseiramente afetada por diversos fatores econômicos, deixando a Educação cada vez mais precária.

Dessa forma, Florentino e Florentino (2015) compreendem a importância do Assistente Social no âmbito educacional é fundamental, pois se trata de um profissional que poderá auxiliar os professores a pensar e desvendar a trama da complexidade social, auxiliando com mediações nas relações sociais e suas problemáticas.

Figueiredo (2016) apresenta as seguintes atribuições do assistente social na área da educação:

- Atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;
- Elaboração de Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território;
- Monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar;
- Elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas;
- Realização de estudos e pesquisas que identifiquem o perfil sócio-econômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas;
- Realização de reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar;

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas"

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



- Participação nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, assistência, criança e adolescente e saúde;
- Fortalecimento da parceria com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e unidades de saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida;
- Participação semanal em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento.

Norteados pelo Projeto Ético-Político-Profissional do Serviço Social, o Assistente Social deve pautar-se sempre no sentido de buscar a emancipação, a autonomia, a liberdade. Dentro do espaço escolar, como informado acima, são várias as possibilidades de atuação, a qual vai desde a proposição de formas mais democráticas de ensino a criação de alternativas para que as famílias dos educandos estejam presentes no processo educativo. Compreende-se, portanto, que o Assistente Social deve estar atento, buscando se aprofundar e conhecer a realidade vivenciada no espaço escolar e familiar, de modo que tenha condições de intervir e possa concretizar os objetivos vislumbrados para sua atuação, por conseguinte, contribuindo para o oferecimento de uma educação de qualidade e emancipatória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme propusemos expor, o acesso e permanência na educação escolar é condição indispensável para que tenhamos, de fato, cidadãos críticos e éticos atuantes na sociedade. Assegurada nos aportes legais, sua garantia e qualidade devem sempre ser alvos de discussão a fim de granjearmos melhorias e desenvolvimento social. Compreendemos que o Assistente Social, por estar habilitado a identificar os fatores sociais, econômicos e culturais que afetam o rendimento escolar, é apto para realizar diagnósticos sociais e indicar possíveis mudanças nas problemáticas sociais vividas pelos educandos.

Conclui-se, pois, que o Serviço Social dentro da escola atua no processo de inclusão social daqueles que estão em condição de vulnerabilidade social. Tal processo de inclusão requer um longo caminho a se percorrer, pois a escola pública brasileira necessita efetivar muitas mudanças para que possa enfim garantir a universalidade e a qualidade de seu atendimento. O Assistente Social deve atuar nessa perspectiva, juntamente com os demais profissionais pertinentes para a área da educação. A reflexão que se propõe a respeito do

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



direito a educação é se o mesmo tem sido observado e assegurado pela nossa Nação, se tem sido concretizado na formação de cidadãos politizados, críticos e atuantes, que exercem sua cidadania, respeitando e sendo respeitado, ou se estes têm apenas tido suas forças exauridas em prol da manutenção do sistema que lhes “coisifica”. Eis a reflexão, cabe a cada um responder a ela a partir do projeto societário que vislumbra vivenciar, compreendemos, enfim, que o da categoria dos Assistentes Sociais é bem diferente deste que ora se impõe.

Referências

BORON, Atílio. **Os novos Leviatãs e a polis democrática, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina.** In: SADER Emir e GENTIL, Pablo. (orgs) Pós-neoliberalismo II: que estado para que democracia. Petrópolis: Vozes, 2004

CFESS. **Serviço Social na Educação.** Grupo de estudos sobre o Serviço Social na Educação. Brasília: 2001.

Conselho Federal de Serviço Social. **Legislação e Resoluções sobre o trabalho do/a assistente social.** Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta. – Brasília: CFESS, 2011.

CORNELLI, Marcela. **A lógica perversa da dívida e o orçamento de 2015.** Disponível em:< <http://www.auditoriacidada.org.br/blog/2015/03/13/a-logica-perversa-da-divida-e-o-orcamento-de-2015/>> acesso em 07 jun. 2016

FIGUEIREDO, Charles Barros de. **O trabalho do assistente social na educação: demonstração do plano de ação na escola.** Disponível em:< http://www.cibs.cbciss.org/arquivos/o_trabalho_do_assistente_social_na_educacao.pdf> Acesso em 07 jun. 2016

FLORENTINO, Angra dos Reis e Bruno Ricardo BérغامoFlorentino. **O assistente social a serviço da educação pública: possibilidades e desafios.** In: Educação, Gestão e Sociedade: revista da Faculdade Eça de Queirós, ISSN 2179-9636, Ano 5, número 17, fevereiro de 2015. Disponível em:<www.faceq.edu.br/regs> acesso em 08 jun. 2016

Legislação brasileira sobre educação [recurso eletrônico] / Câmara dos Deputados. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série legislação; n. 176). Disponível em:< <http://www.camara.leg.br/editora>> acesso em 10 jun. 2016

LOPES, E. M. S. **Serviço Social e Educação: As perspectivas de avanços do profissional de Serviço Social no sistema escolar público.** Disponível em:<http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2_eleni.htm> acesso em 10 jun. 2016

LOPES, Eleni Melo Silva. **Serviço Social e Educação: as perspectivas de avanços do profissional de Serviço Social no sistema escolar público.** Disponível em:<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_eleni.htm> acesso em 09 jun. 2016

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



NETTO, José Paulo. **A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social.** Disponível em: <<http://welbergontran.com.br/cliente/uploads/4c5aafa072bcd8f7ef14160d299f3dde29a66d6e.pdf>> acesso em 10 jun. 2016

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação:** trajetória, limites e perspectivas. 11 ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2008.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. (coordenadora) **O Serviço Social e o popular:** resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura. Cortez, 2007.